



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 088/03**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700.000462/03-94

**INTERESSADO:** EXPRESOS CARIBE C.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Por meio de requerimento datado de 14 de maio de 2003, a sociedade mercantil estrangeira EXPRESOS CARIBE C.A., com sede em Puerto Ordáz, Distrito Caroní do Estado Bolívar, Venezuela, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, em conformidade com as resoluções adotadas pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2003.

2. Preliminarmente, informamos que os documentos prescritos nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa nº 81, de 05 de janeiro de 1999, foram devidamente apresentados pela sociedade requerente, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 16 a 22);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 32 a 42);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 35 e 36);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 46 a 48);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 16 a 22), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 20 e 21);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 21);*

*VII - último balanço (fls. 55 a 60);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 61).*

3. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/Nº 81/99, a referida sucursal funcionará com a denominação social de EXPRESOS CARIBE C.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e terá como atividade o serviço regular de transporte rodoviário, internacional, coletivo de passageiros, entre a República Bolivariana de Venezuela e a República Federativa do Brasil.

4. Consta das resoluções adotadas pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas em 21 de fevereiro de 2003, a nomeação do Senhor Algacir Gurgarz, para atuar como representante legal da companhia no Brasil (fls. 21).

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Ciudad Guayana Venezuela.

6. Isto posto, e tendo em vista que a sociedade mercantil interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 07 de maio de 2003.

**MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU**  
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 088/03. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, conforme minutas de despachos anexas.

Brasília, 07 de maio de 2003.

**REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO**  
Coordenadora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700.000462/03-94

**INTERESSADO:** EXPRESOS CARIBE C.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Secretário,

EXPRESOS CARIBE C.A., sociedade mercantil estrangeira com sede em Puerto Ordáz, Distrito Caroní do Estado Bolívar, Venezuela, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, em conformidade com as resoluções adotadas pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2003.

A referida sucursal funcionará com a denominação social de EXPRESOS CARIBE C.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e terá como atividade o serviço regular de transporte rodoviário, internacional, coletivo de passageiros, entre a República Bolivariana de Venezuela e a República Federativa do Brasil.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 19 de maio de 2003.

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000462/03-94

**INTERESSADO:** EXPRESOS CARIBE C.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade mercantil estrangeira EXPRESOS CARIBE C.A., que funcionará com a denominação social de EXPRESOS CARIBE C.A.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 22 de maio de 2003

**CARLOS GASTALDONI**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção